

Exma. Senhora
Dr.^a Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares

Requerimentos.seap@pm.gov.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício N.º 1988	09-06-2021	Ofício n. 6504/2021 Proc. 36.28.07.03.	

**Assunto: Pergunta n.º 2268/XIV/2.^a, de 9 de junho 2021, BE
Mais cinco charcos temporários mediterrânicos destruídos pela instalação de estufas, em
Odemira**

Em resposta à Pergunta n.º 2268/XIV/2.^a, de 9 de junho 2021, formulada pelas Senhoras Deputadas Fabíola Cardoso e Maria Manuel Rola e pelos Senhores Deputados Nelson Peralta e Ricardo Vicente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), entidade tutelada pela área governativa do Ambiente e da Ação Climática, tem conhecimento da situação referida, tendo sido elaborado um auto de notícia e instaurado processo de contraordenação.
2. Em ação de fiscalização realizada a 01/07/2021 pelo ICNF, constatou-se a instalação de estufas e a destruição de charcos temporários mediterrânicos. Na sequência desta ação elaborou-se um auto de notícia e a instrução de um processo de contraordenação.
3. e 3.1. e 3.2. O ICNF tem intensificado as ações de fiscalização e vigilância, de forma a identificar situações de infração que ponham em causa a salvaguarda dos valores naturais presentes.

Em 2020 foram efetuadas, pelo ICNF, as seguintes ações de vigilância e fiscalização no Perímetro de Rega do Mira: 170 de rotina; 5 decorrentes de denúncias relativas a obras; 3 ações de fiscalização conjuntas com a Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA), Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e outras entidades.

4. e 4.1. O ICNF não possui informação de monitorização dedicada exclusivamente aos charcos temporários mediterrânicos existentes na ZEC da Costa Sudoeste. Dentro das diversas atribuições deste

instituto, são realizadas ações de fiscalização na área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentino.

Não obstante, o ICNF, irá fazer um levantamento dos charcos temporários mediterrânicos existentes, em confronto com o mapeamento resultante do projeto LIFE.

5.e 5.1. e 5.2. Na sequência do levantamento referido e que ICNF irá promover, serão tomadas as medidas necessárias e suficientes com vista à reposição da legalidade.

6. e 6.1. O ICNF está a elaborar um plano de monitorização a ser implementado pelas entidades com competências nesta matéria - APA e DGADR - e que será coordenado por este instituto.

7. Tratando-se de uma matéria fora da esfera de competências da área governativa do Ambiente e da Ação Climática, sugere-se o seu encaminhamento para o Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura.

8. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2019, de 24 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2021, de 4 de junho, procura compatibilizar os diferentes interesses em presença, no sentido de conciliar o exercício da agricultura no Perímetro de Rega do Mira com a preservação e a defesa de valores ambientais presentes no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina e em Rede Natura 2000.

Com a aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2019, de 24 de outubro, as áreas a ocupar por estufas, túneis elevados, túneis e estufins, para produção agrícola protegida no Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM) ficam limitadas a uma percentagem máxima de 40% da sua área total, sendo que a área de estufas não pode ultrapassar os 30%. Note-se que o regulamento do Parque Natural já previa para as estufas um limite de 30% da área total do perímetro de rega, mas não estabelecia limite para as restantes formas de cobertura.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2019, de 24 de outubro, prevê ainda a redelimitação do Perímetro de Rega do Mira, a qual deve respeitar os princípios constantes do seu n.º 9. Para o efeito o ICNF, identificou e forneceu a cartografia dos valores naturais a preservar e a valorizar, a qual está publicada em <https://geocatalogo.icnf.pt/>, dando assim cumprimento ao previsto no ponto 11 do referido diploma.

Esta cartografia deverá servir para a definição de medidas de maior detalhe, robustez e fundamentação da defesa dos valores existentes, quer no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, quer na Zona Especial de Conservação Costa Sudoeste, da Rede Natura 2000, tendo em vista a referida redelimitação.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2021, de 4 de junho, sublinha a sujeição das explorações agrícolas situadas na área do AHM ao cumprimento dos demais regimes legais e regulamentares aplicáveis, em particular das disposições do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste

Alentejano e Costa Vicentina, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1 -B/2011, de 4 de fevereiro.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

CG/MRS